



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

ASSUNTO:
Chamada Pública

Nº: 01/2023

PROCOLO GERAL

Nº 64408,002832/2023-65

VOLUME (02)

SEÇÃO: Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

ANO: 2023

INTERESSADO: 10ª Companhia de Engenharia de Combate

ASSUNTO: Chamada Pública para Agricultura Familiar

OBSERVAÇÃO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - CJU/PE			14
2			15
3			16
4			17
5			18
6			19
7			20
8			21
9			22
10			23
11			24
12			25
13			26



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedi à abertura deste Volume nº 2, do Processo 64408.002832/2023-65, uma Chamada Pública para Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da 10ª Companhia [REDACTED] que se inicia com a presente folha de Nº 202, do que para constar, eu [REDACTED] Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) subscrevo e assino.

São Bento do Una – PE, 26 de janeiro de 2024

[REDACTED]

[REDACTED] Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

[Assinatura]



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	PERIODICID ADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 8,30	RS1.660,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandej a 30 Und	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	RS 6.000,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	120	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	RS 3.600,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	150	Conforme a demanda da OM.	R\$ 40,00	RS 6.000,00
45	OVO DE CODORNA	Bandej a 30 Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 9,00	RS 900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	Kg	108	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	RS 1.836,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					RS 19.996,00	



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da



contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado



da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:



23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]

Agricultor individual

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted Signature]

2º Sgt

Testemunha 2

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar no Sítio Baixa, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº **64408.002832/2023-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 19.990,00** (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	550	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	585	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 8.190,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	225	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30 Und	150	Conforme a demanda da OM.	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 19.990,00	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

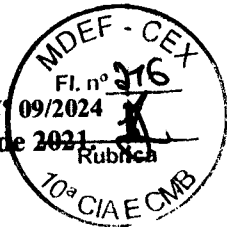
7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-



financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por



carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature] - Cap
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

gov.br [Redacted] Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Redacted Signature]
Agricultor individual

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] - 1° Ten
Testemunha 1

[Redacted Signature] 2° Sgt
Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO N° 10/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb), com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar no Povoado Gama, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 15.525,00** (quinze mil, cinquenta e vinte e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	RS 7,00	RS 4.200,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	900	Conforme a demanda da OM.	RS 10,00	RS 9.000,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	150	Conforme a demanda da OM.	RS 7,50	RS 1.125,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 1.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				RS 15.525,00		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

D) Gestão/Unidade: 160504/160023



II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado



da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:



23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted signature]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted signature]

Agricultor individual

[Redacted signature]

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

1° Ten

Testemunha 1

[Redacted signature]

2° Sgt

Testemunha 2

[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2024
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.



Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb), com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Rua Duque de Caxias, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

R. Dissonade

R



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 10.310,00 (dez mil, trezentos e dez reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Risoneide

R



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	225	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30 Und	50	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30 Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
38	GALINHA CAIPIRA	Und	80	Conforme a demanda da OM.	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 10.310,00	

Divoreide



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

Rosoneide



7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

Dissonide



oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Disorde



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante

Dissonance



registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

Dissonance



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

Cap

[Redacted Signature]

Agricultor individual

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted Signature]

– 2º Sgt

Testemunha 2

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021



Dissonide de Oliveira Valença



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Rua Pimentel, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta mil).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDA DE	QUANTI DADE	PERIODICI DADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	15	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 210,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	225	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	350	Conforme a demanda da OM.	R\$ 8,30	R\$ 2.905,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	125	Conforme a demanda da OM.	R\$ 5,20	R\$ 650,00
38	GALINHA CAPIRA	Und	80	Conforme a	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00

P

madalena



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
ITEM	PRODUTO	UNIDA DE	QUANTI DADE	PERIODICI DADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
				demanda da OM.			
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, MARACUJÁ	Kg	165	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 2.805,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 19.980,00		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I) Gestão/Unidade: 160504/160023
- II) Fonte: 100000000
- III) PTRES: 171397
- IV) Elemento de Despesa: 339030
- V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao



SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

Agricultor individual



TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted signature]

2º Sgt

Testemunha 2

meclabato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb), com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Rua [REDACTED] S/N, São Bento do Una, Pernambuco, designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ R\$ 19.986,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODOICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30 Und	150	Conforme a demanda da OM.	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00	
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00	
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	Kg	108	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 1.836,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 19.986,00			

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

[Handwritten signatures and initials]



II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-



financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização das despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por



carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]

Agricultor Individual

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted Signature]

2º Sgt

Testemunha 2

- 21/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 - UASG 160454

5.000075/2024-71.

1/2024. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES.
122.795-68 - ROGERIO MARCIO NUNES. Objeto: Serviço de coleta,
buição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/02/2024 a
Total: R\$ 36.678,76. Data de Assinatura: 01/02/2024.

- 21/02/2024).

REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UASG 160496
relativa ao contrato de locação de veículos PickUp 4x4 destinados para missões de
9BC e 35BI publicados no site da 6 Região Militar alusivo ao ano de 2024

7ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225

ato: 1/2023.
13.023534/2022-74.
22. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado:
14 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: O presente termo aditivo tem
por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 01/2023
de prestação de serviços de manutenção predial, de uma área, medindo área de 4,05 m2, com a finalidade:
de manutenção predial, localizado na rodovia BR 232, km 6, curado - recife pe cep
15/01/2024 a 14/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
Assinatura: 14/01/2024.

- 14/01/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225

ato: 11/2022.
1.012128/2021-32.
22. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado:
11 - SOLUCOES SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por
prazo de vigência do contrato nº 11/2022 da base administrativa do
10/03/2024 a 10/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
e Assinatura: 09/02/2024.

- 09/02/2024).

10ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 160050

ato: 17/2020.
9.007837/2019-36.
2019. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado:
19 - LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação, por um
mês, do acréscimo do quantitativo de 02 (dois) funcionários, do
serviço de limpeza e conservação hospitalares, com disponibilização de mão de
obra de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos
para serem executados nas áreas hospitalares críticas e semicríticas do hospital
Vigência: 28/11/2023 a 01/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato:
Data de Assinatura: 28/11/2023.

- 28/11/2023).

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

de 1º/2023- OPERAÇÃO CARRO-PIPA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 - UASG 160454

de da Seção de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação
da 6ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos
serviços sorteados para o serviço de coleta, transporte e distribuição de
resíduos sólidos em municípios de Várzea Branca do Piauí-PI e Dom Inocêncio-PI, para o 1º
semestre de 2024, bem como dos 05 (cinco) primeiros reservas de cada município, se
de acordo com a relação nominal abaixo, para comparecerem nas datas e horários
estipulados, a fim de realizarem a vistoria técnica dos caminhões-pipa
e os mesmos deverão apresentar no ato da vistoria os originais da CNH do
condutor e atual do caminhão. Não haverá chamamento extra para a realização da
vistoria dos caminhões-pipa acima mencionada, os titulares faltosos serão
considerados aptos à habilitação ao credenciamento e substituídos por reservas,
de acordo com o sorteio de cada município.
Objeto: VÁRZEA BRANCA e DOM INOCENCIO-PI

últimos 12 (doze) meses. Vigência: 02/03/2024 a 1º/03/2025. Fundam
8.666/93. Data da Assinatura: 20/02/2024.

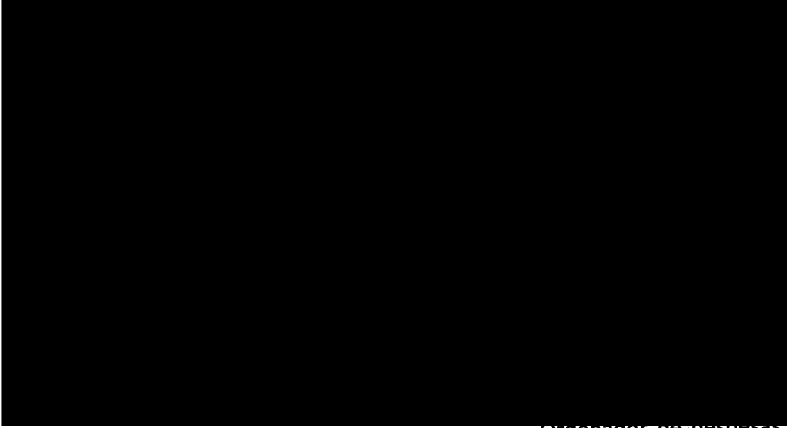
**10ª BRIGADA DE INFANTARIA
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE SOM**

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2024 - UASG 160023

Nº Processo: 64408.004237/2023-64.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
CONTRATADO: 20.735.084/0001-19. Objeto: Serviço de manutenção e reparação de veículos de
engenharia (Ces:
medindo 9,38 m², localizada no km 05 da pe-180, no município de
cia e cmb), situado na localidade no km 05 da pe-180, no município de
pe, cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de ba
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigênc
15/02/2025. Valor Total: R\$ 27,00. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPASNET 4.0 - 21/02/2024).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2023**



Ordenador de despesas

(SIDE - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2023**

ato: 08/2022. Registrado para as s
vencido em 08/02/2023. Valor Total: R\$ 27,00. Ajudicados para fornecimento,
27,00. Ajudicados para fornecimento,
27,00. Ajudicados para fornecimento,
27,00. Ajudicados para fornecimento,

Ordenador de despesas

(SIDE - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**COMANDO MILITAR DO NORTE
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA
CONTRATADO: 07.772.492/0001-82 - INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR
Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$
de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 30/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA
CONTRATADO: 03.982.780/0001-00 - CLÍNICA DR BISMARCK AG
Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$
de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 30/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA
CONTRATADO: 06.301.386/0001-58 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA SA
Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$
de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 30/01/2024).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024, por determinação do Sr. [REDACTED]
[REDACTED] Cap, lavrei o presente termo de encerramento deste volume do Processo de Administrativo nº 64408.002832/2023-65, tendo como primeira folha a de nº 01 e, como última, a de nº 259.

São Bento do Una/PE, 28 de fevereiro de 2024.

[REDACTED]
[REDACTED]
1º Ten

Chefe da SALC